



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 105/2020 PRESI/GAPRES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADORA DENISE CASTELO BONFIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos LV e LVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, bem assim a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que a regulamentava;

CONSIDERANDO as razões que fundamentaram a edição da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a edição da Portaria do Tribunal Superior Eleitoral n. 265 de 24 de abril de 2020, que prorrogou por prazo indeterminado a vigência da Resolução TSE n. 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, importando em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, como forma de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada por prazo indeterminado a vigência da Portaria Presidência nº 84/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado do Acre, permanecendo em vigor suas disposições naquilo que não for contrário a este normativo.

Art. 2º Continuam suspensos os prazos processuais relativos aos feitos físicos de competência da Justiça Eleitoral do Estado no Acre, durante a permanência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Portaria Presidência nº 84/2020.

Parágrafo único. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

Art. 3º No período de regime diferenciado de trabalho fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020.

Art. 4º As sessões virtuais de julgamento neste Tribunal Regional Eleitoral poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução TSE nº 23.615/ 2020, cujo rol não é exaustivo.

Art. 5º Havendo a possibilidade de retorno ao atendimento presencial, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, por meio da Seção de Assistência à Saúde e Benefícios - SASBEN, apresentará, conforme calendário a ser estabelecido por ato do Diretor-Geral, protocolo de segurança que conterà, no mínimo, palestra do setor médico, a fim de orientar os servidores e magistrados dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 6º As medidas deste Ato terão validade até que sobrevenha ato contrário ou que venha disciplina geral do Tribunal Superior Eleitoral aplicável a toda a Justiça Eleitoral.

Paragrafo único. O Diretor-Geral fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem imediatamente submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 7º Encaminhar cópia deste Ato ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, para conhecimento e supervisão administrativa.

Art. 8º Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, e no site deste Tribunal, afixando-se ainda na parte externa das portas de todos os cartórios eleitorais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de maio de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 27 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 27/04/2020, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0347859** e o código CRC **383A3280**.